

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Camila Torres Oliveira

**FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
BRASIL – UMA ANÁLISE DO FUNDEB**

Brasília – DF

2015

Camila Torres Oliveira

**FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
BRASIL – UMA ANÁLISE DO FUNDEB**

Monografia apresentada ao
Departamento de Economia da
Universidade de Brasília como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel
em Economia.

Orientador: José Carlos de Oliveira

Brasília – DF

2015

Camila Torres Oliveira

**FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
BRASIL – UMA ANÁLISE DO FUNDEB**

Monografia apresentada ao
Departamento de Economia da
Universidade de Brasília como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel
em Economia.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

José Carlos de Oliveira – UnB

Adriana Moreira Amado - UnB

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que me proporcionou viver esse momento.

Aos meus pais, Ivanna e Josimar, que foram meu alicerce durante toda a vida e, principalmente, na conclusão dessa etapa, me incentivando nos momentos de desânimo.

Ao meu padrasto, Erasto, por toda ajuda concedida para a melhoria do trabalho.

À minha irmã, Bruna, com quem compartilho minhas alegrias e dificuldades.

A toda minha família, avós, tios e primos, pelo apoio e torcida.

Às minhas amigas, de todas as horas, pelos conselhos e por sempre acreditarem em mim.

Ao meu namorado, Yuri, que me motiva a ser uma pessoa melhor a cada dia.

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, me ajudaram nessa caminhada.

E, finalmente, ao professor José Carlos pela orientação e paciência ao longo de todo o processo e à professora Adriana pela disponibilidade em participar da banca.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema o financiamento da educação básica brasileira, na perspectiva da Teoria do Capital Humano. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi o instrumento utilizado para a análise dos impactos e resultados do financiamento público na educação básica brasileira, apresentando sua trajetória e seus mecanismos. Constatou-se que durante o período analisado, de 2007 a 2013, a educação básica tornou-se base da política educacional brasileira, havendo um aumento dos recursos destinados ao FUNDEB, maior participação da esfera federal com a complementação aos estados, aumento da taxa de escolarização em todas as etapas da educação básica e melhoria no rendimento dos alunos. Contudo, no nível da educação básica, a etapa do ensino médio apresenta-se como o maior desafio do financiamento público e das políticas de educação, além da necessidade de melhoria na fiscalização dos gastos e de uma presença mais ativa da União na redistribuição das verbas.

Palavras-chaves: Financiamento da educação. Teoria do Capital Humano. FUNDEB.

ABSTRACT

This work has as its theme the funding of Brazilian basic education from the perspective of the Human Capital Theory. The Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Enhancement of Education Professionals (FUNDEB) was the instrument used to analyze the impact and results of public funding in the Brazilian basic education, with its history and its mechanisms. It was found that during the analysis period, 2007-2013, basic education became the basis of Brazilian educational policy, with an increase in resources for FUNDEB, greater participation from the federal level to complement the states, increase of the rate of education in all stages of basic education and improvement in the student achievement. However, at the level of basic education, high school stage is presented as the biggest challenge of public funding and education policies, beyond the need to improve the monitoring of spending and a more active Union's presence in the redistribution of funds.

Key words: Education funding. Human Capital Theory. FUNDEB.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparativo das fontes e percentuais entre FUNDEF e FUNDEB.....	18
Tabela 2 - Totais dos recursos do FUNDEB por Estado brasileiro (2007–2013).....	21

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução anual das contribuições ao FUNDEB por unidade da federação (2007-2013).....	21
Gráfico 2 - Evolução nacional dos recursos do FUNDEB (2007-2013).....	22
Gráfico 3 - Trajetória do número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino (2007-2013).....	23
Gráfico 4 – Relação recursos do FUNDEB e número de matrículas.....	24
Gráfico 5 - Recursos oriundos da complementação da União por estado (2007-2013).....	25
Gráfico 6 - Relação entre os recursos totais do FUNDEB e o PIB Nacional (2007-2013).....	26
Gráfico 7 – Taxa de escolarização das pessoas de 6 a 14 anos e 15 a 17 anos de idade no Brasil (2007-2013).....	27
Gráfico 8 – Ideb – Resultados (2007-2013).....	28

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 TEORIA DO CAPITAL HUMANO E EDUCAÇÃO	3
2 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL	6
2.1 Formas de financiamento da educação	6
2.2 Trajetória do financiamento da educação nas Constituições Brasileiras	9
2.3 O financiamento da educação brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9394/96	12
3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.....	16
3.1 Os Fundos de Manutenção e Desenvolvimento - do FUNDEF ao FUNDEB .	16
3.2 Trajetória histórica dos recursos do FUNDEB (2007-2013)	20
3.3 Impactos do uso dos recursos do FUNDEB	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

INTRODUÇÃO

A educação, segundo os pensadores da Teoria do Capital Humano, é fator determinante para o desenvolvimento de uma sociedade. Instruir os cidadãos permite menores níveis de desigualdade social e maiores níveis de renda. Contudo, nem todos têm meios de financiar a educação. Assim, o governo, ao optar por oferecer educação pública e gratuita para a população, deve estar apto para custear os gastos com educação.

O financiamento é um dos temas mais importantes do planejamento, da política e da gestão da educação pública. No Brasil, desde a primeira Constituição de 1824, já existia a garantia de educação gratuita por parte do Estado brasileiro. Porém, somente após a Constituição Federal de 1934, o financiamento passou a ser foco das políticas públicas econômicas e educacionais brasileiras.

Atualmente, após a promulgação da Constituição de 88, a principal forma vinculante de financiamento público da educação são os fundos contábeis. Tendo como base a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), implementado em 2007, apresenta-se como o atual instrumento de financiamento público da educação básica brasileira. O FUNDEB objetiva equalizar as condições de financiamento da educação entre os entes federativos, melhorar o nível educacional brasileiro e a valorizar a carreira dos professores.

A predominância de discursos políticos, tanto do governo federal como dos governos estaduais e municipais, que colocam a educação, principalmente a educação básica, no centro das prioridades econômicas torna relevante o estudo dos instrumentos brasileiros de financiamento. E conseqüentemente, a análise das suas fontes de recursos, dos impactos e dos resultados obtidos.

Assim, esse trabalho tem como objetivo realizar uma análise do FUNDEB e seus resultados nas áreas econômica e educacional, apresentando a trajetória do financiamento da educação nas Constituições Brasileiras. Para alcançar o objetivo pretendido, foram coletados dados dos órgãos governamentais, compreendendo o período de vigência do FUNDEB, de 2007 (ano de implementação do fundo) a 2013 (ano com dados mais atualizados). Ademais, deseja-se identificar suas realizações, avanços em relação aos demais instrumentos de financiamento da educação básica e limitações ainda existentes que necessitam de maior atenção das políticas públicas.

Além desta introdução, o trabalho apresenta três capítulos e uma seção de considerações finais. No primeiro capítulo, foi feita uma revisão bibliográfica da Teoria do Capital Humano, destacando seus principais autores e suas premissas que justificam o gasto com educação. No capítulo seguinte, o tema principal foi o financiamento da educação básica no Brasil, para isso foram abordadas as formas de financiamento da educação, a trajetória do financiamento da educação nas Constituições Brasileiras e como está descrito o financiamento educacional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No terceiro capítulo, buscou-se compreender o funcionamento do FUNDEB, a partir da apresentação de seus mecanismos operacionais, objetivos e resultados obtidos com o emprego de seus recursos na educação básica brasileira. Finalmente, a última seção traz considerações finais sobre o tema discutido.

1 TEORIA DO CAPITAL HUMANO E EDUCAÇÃO

A teoria do capital humano surge a partir da preocupação em verificar os ganhos de produtividade gerados pelo “fator humano” que não eram explicados pelo progresso tecnológico, principalmente nas décadas de estabilidade após a II Grande Guerra Mundial. Pela teoria do capital humano, o trabalhador avalia, por meio de um cálculo de custo-benefício, se o investimento realizado na própria formação será recompensado por uma remuneração superior no futuro.

Schultz (1961) foi precursor nas pesquisas sobre a relação entre investimento em capital humano e crescimento econômico. A abordagem clássica dos modelos de crescimento, que tinham como premissas o nível de poupança investimento e política de emprego e incorporavam apenas terra, trabalho e estoque de capital como fatores, era insuficiente para explicar o aumento de produtividade. Schultz buscou validar a capacitação das pessoas como a resolução dos paradoxos existentes na dinâmica de crescimento econômico dos Estados Unidos.

Assim, o autor amplia o conceito de capital, apresentando uma nova abordagem que parte da análise do valor econômico da educação. Na sua visão, o investimento em capital humano, por suas dimensões quantitativas e qualitativas, deve ser considerado diferente do investimento em consumo, incluindo nessa nova abordagem serviços de saúde, treinamento organizacional, programas de extensão e educação formal. Segundo Schultz, investimentos em capital humano representam a maior parte do aumento no ganho real por trabalhador, ou seja, gastos em educação, treinamento e qualificação profissional elevam a produtividade mais do que o capital físico. Além disso, aumentam a capacidade da força de trabalho e a renda do produtor e do trabalhador.

Os trabalhadores, na visão de Schultz, poderiam se tornar capitalistas “não a partir da difusão da posse de ações das corporações, mas a partir da aquisição de conhecimentos e habilidades que possuem valor econômico”. Portanto, estes conhecimentos e habilidades são em grande parte produto de investimento e, combinado com outro investimento humano, explicam a superioridade produtiva dos países tecnicamente avançados. Assim, gastos em educação, sejam públicos ou privados, são necessários em um sistema capitalista, já que ampliam a geração de capacidade produtiva futura (Souza e Oliveira, 2006).

A importância da educação como investimento em capital humano foi objeto de estudo de outros autores. Numa linha mais empírica, Becker (1962) absorveu as

conclusões de Schultz (1961) e desenvolveu uma teoria do capital humano, definida como o conjunto de capacidades produtivas que um indivíduo adquire por acumulação de conhecimentos gerais ou específicos.

A teoria baseia-se na decisão da pessoa em trabalhar imediatamente ou continuar investindo na própria formação e, possivelmente no futuro, receber salários mais elevados, ou seja, investir um ano a mais de estudos depende do retorno que este aumento de escolaridade proporcionará na renda. Assim, a decisão de gastar em capital humano leva em consideração seus custos e benefícios, sendo que os benefícios incluem maiores salários e ganhos não monetários, como cultura e status social.

Becker considera, ainda, que a educação transmite o conhecimento acumulado pela sociedade para as novas gerações, sendo assim, a principal maneira de adquirir novas habilidades. A análise do investimento em capital humano, para este autor, vai além da quantificação monetária, já que a educação causa situações de melhoria em aspectos diferentes da sociedade, como na saúde, no controle da natalidade e na qualidade da democracia.

Souza e Oliveira (2006) apresentam outros autores que analisaram a relação entre educação e crescimento econômico: Vaizey e Mincer. Vaizey observa que uma pessoa consegue ganhar mais do que outra se tiver mais habilidades, ou seja, ganha mais porque é produtiva, assim, investimentos em capital humano beneficiam tanto os empresários como os trabalhadores. Segundo o autor, há uma forte correlação positiva entre a riqueza de determinado país e maiores oportunidades educacionais. Quem gasta mais com educação, atinge níveis mais altos de instrução e, normalmente, possui maiores retornos. Portanto, em linhas gerais, quem mais se beneficia da educação pertence a uma classe social de renda mais elevada.

Mincer fez uso de uma perspectiva mais econométrica para analisar a correlação entre o investimento na instrução do trabalhador e distribuição de renda pessoal. Para o autor, a decisão racional de investir no aperfeiçoamento está relacionada ao tempo necessário para o treinamento e na diferença entre a renda presente e futura. Como diferentes níveis salariais são resultantes de diferenças no treinamento dos trabalhadores, a elevação da experiência e da produtividade se reflete na elevação dos salários. Por isso, segundo Mincer, o capital humano é o principal determinante para o crescimento econômico da sociedade.

Assim, de acordo com os teóricos do capital humano, o investimento na formação e qualificação dos trabalhadores explica economicamente grande parte das diferenças de produtividade e renda. Souza (2006) traduz tais observações:

“Se do ponto de vista macroeconômico, o investimento no “fator humano” passa a significar um dos determinantes básicos para o aumento da produtividade e elemento de superação do atraso econômico, do ponto de vista microeconômico, tal investimento constitui o fator explicativo das diferenças individuais de produtividade e de renda e, conseqüentemente, de mobilidade social” (Souza, 2006, p. 162)

Ademais, a educação é ponto crucial para o desenvolvimento econômico de um país, nas palavras de Souza e Oliveira (2006):

“O desenvolvimento econômico depende do emprego de trabalhadores produtivos e da geração de novos conhecimentos em ciência e tecnologia, o que requer gastos crescentes na formação de capital humano. As pessoas investem na própria formação esperando aumentar seus rendimentos futuros (...). Da mesma as firmas investem na produção de conhecimentos para aumentar seus lucros (...). Com isso, aumenta o PIB total, gerando um círculo virtuoso de desenvolvimento econômico.” (Souza e Oliveira, 2006, p. 220)

Custear a educação, seja com financiamento público ou privado, é essencial para o desenvolvimento do próprio sistema de ensino e, conseqüentemente, do país. O desenvolvimento da educação revela-se como base do aperfeiçoamento do ser humano, apresentado maiores níveis de educação. O aumento desses níveis gera melhoria na formação de mão de obra, aumento de vagas em todos os níveis de ensino, o que causa capacitação contínua de profissionais já formados em diversas áreas.

A teoria do capital humano serve de base para as formulação e implementação de diversas práticas e políticas públicas na área educacional, por iniciativa de governos ou entidades da sociedade civil organizada, especialmente, aquelas voltadas para o financiamento público da educação, na forma de investimento em recursos humanos ou na qualificação da força de trabalho.

2 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

2.1 Formas de financiamento da educação

Sendo a educação um importante fator de desenvolvimento e melhoria de renda, há motivação para seu financiamento. O tema do financiamento da educação contribui, essencialmente, para a melhor compreensão de sua organização e de sua gestão, sobretudo após o avanço dos estudos da economia da educação na análise da relação entre financiamento, políticas educacionais e Estado. Tal averiguação se revela complexa, uma vez que esse financiamento entrelaça recursos públicos com privados, sendo que cada país possui uma forma de distribuição e proveniência desses recursos, o que pode influenciar, direta ou indiretamente, a qualidade e promoção da educação nas nações (CURY, 2007).

Alguns pontos são importantes no debate sobre financiamento da educação como: as fontes de recursos (perfil da carga tributária e vinculação constitucional de recursos e salário-educação), o repasse de verbas públicas para o ensino particular e as diversas modalidades de isenções e incentivos às escolas e custos diretos e indiretos do processo de escolarização (instituição ou não de ensino pago nas escolas públicas e estabelecimento de parâmetros para a regulamentação do ensino particular ou os limites da “liberdade de ensino”) (CUNHA, 1995).

Assim, faz-se imprescindível a exposição da estrutura e das bases de financiamento desse ramo, merecendo a participação de todos os envolvidos nesse processo para se descobrir a modalidade de financiamento (público ou privado) mais eficiente para cada contexto.

O financiamento privado é o financiamento visto sob uma perspectiva individual-familiar. Sabendo-se que a educação de um filho tem o efeito de inseri-lo no mercado de trabalho qualificado, trazendo retornos financeiros futuros, há incentivos para que a família invista na educação dos filhos, assim como para que eles mesmos o façam. Situação, essa, que ocorre em grande parte dos países desenvolvidos.

Um fato determinante na procura pelo serviço educacional por parte da população é o retorno que esse traz, sobretudo em nível de salários, para os indivíduos que o obtêm. A mensalidade que os pais estarão dispostos a pagar para manter seus filhos em escolas particulares depende da expectativa de retorno financeiro futuro, por meio da conquista de melhores postos de trabalho pelos filhos, e da qualidade do ensino na instituição privada. Assim, quanto maior a desigualdade do nível escolaridade em um

país, maior será o retorno da educação e, portanto, maior a procura individual-familiar por esse serviço.

Por outro lado, esse modelo privatizado de educação, sem qualquer apoio governamental, acaba por excluir os que não têm condições de arcar com os custos de mensalidade e manutenção na escola e os que têm maior custo de oportunidade, porque têm que trabalhar para sobreviver. Consequentemente, há o aumento da desigualdade socioeconômica (CUNHA, 1995).

Outra questão relevante é que a educação básica, que inclui os ensinamentos infantil, fundamental e médio, não é tão atraente, uma vez que não traz retornos mais imediatos aos entes privados, tal como os projetos de pesquisa no ensino superior, o que deixa esse campo mais fortemente dependente das políticas públicas de governo e, portanto, de movimentos políticos, econômicos e eleitorais de cada país (CURY, 2007). Além disso, nem todos têm acesso às fontes de financiamento privado, desse modo, o Setor Público atribui-se a si a criação de meios de acesso geral, mediante a alocação das receitas governamentais em diferentes formas.

O financiamento público pode ser um bom mecanismo de oferta de serviços pelo próprio setor público ou, por meio de recursos públicos, possibilitar o acesso ao ensino privado através de vários instrumentos, como: a) estímulos e incentivos a entidades privadas em abrir vagas no ensino para pessoas sem condições de custeá-lo, b) financiamento aos estudantes para que possam fazer os pagamentos às escolas privadas.

Os recursos do financiamento público têm origem na arrecadação, principalmente de forma impositiva ao cidadão pelo Estado, e viabiliza a formulação e implementação de políticas públicas. (CASTRO, 2007). A educação, ao ser descrita como um direito de todos e dever do Estado em provê-la nas constituições de quase todos os países democráticos, necessita da devida provisão de recursos públicos para sua efetivação e do estabelecimento de uma política de prioridade. Em geral, tais receitas se originam de impostos, de contribuições sociais, como o salário-educação (de empresas para a previdência social) no Brasil, e de incentivos fiscais.

A vinculação constitucional de recursos para a educação é uma via adequada para se realizar na prática os ditames da Norma Maior, uma vez que não há claro comprometimento político com essas diretrizes e prioridades, o que, apesar de limitar a liberdade de atuação governamental, obriga-os a prestarem conta sob regras mais rígidas, dando também preeminência entre as diferentes políticas públicas. É consenso que tal porcentagem é estabelecida de forma arbitrária por uma escolha política.

Para se estabelecer qualquer política pública é necessário que se passe por quatro fases: política, plano, programa e projeto. O primeiro deve estabelecer a prioridade de investimento na educação de forma clara para que as demais etapas se deem de forma eficaz (ROSSETTI, 1998).

Assim, os recursos recolhidos podem ser utilizados na forma de políticas públicas – promovendo-se a educação gratuita –, ou repassados às escolas particulares – por incentivos fiscais ou subsídios, por exemplo – ou aos alunos através de bolsas de estudos.

A prática de pôr a Administração Pública a serviço de grupos particulares, assim como nos instrumentos usados pelo governo para possibilitar o acesso ao ensino privado, é definido como privatismo, que é visto por alguns como uma outra forma de financiamento. O favorecimento da iniciativa privada no campo educacional tem em vista a busca da eficiência, a diminuição do déficit governamental e a consolidação da democracia.

Esse viés de financiamento é indicado quando há ineficiência e insuficiência da Administração Pública, em contraste com a excelência da iniciativa privada, da sua agilidade na tomada de decisões, racionalidade no uso dos recursos e justeza na remuneração dos fatores de produção.

Sob tal premissa de que o setor privado reuniria e canalizaria os recursos financeiros de forma mais eficiente os recursos financeiros de projetos de ensino, conclui-se que o Estado tem papel essencial de tornar atrativo esse investimento, procurando formas de aumentar o lucro privado no setor para que a iniciativa privada decida por investir. Países como Estados Unidos, Inglaterra, França, Espanha, Itália, México e Argentina passaram por um crescente movimento pela privatização das funções públicas, assim como o Brasil, a partir do golpe militar em 1964 (CUNHA,1995).

Contudo, como já introduzido, esse modelo de financiamento, apesar de provavelmente mais eficiente, tem como consequência a exclusão social da população que não tem condições financeiras de custear a educação privada, representando, pois, grande ofensa às garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal. Nesse cenário, surgem as políticas públicas de educação básica como meio de viabilizar tais anseios da sociedade, proporcionando, por meio da alocação mais adequada, uma educação gratuita de qualidade, que garanta a todos igualdade de oportunidades para se capacitar e se inserir no mercado de trabalho.

2.2 Trajetória do financiamento da educação nas Constituições Brasileiras

No contexto do federalismo brasileiro, os movimentos de centralização e descentralização do poder político são importantes para compreender a análise histórica do financiamento da educação no Brasil (MARTINS, 2011). Apesar de, no Brasil, a Constituição Federal de 1934 ter sido o marco na intervenção decisiva do Estado nos sistemas de ensino, algumas iniciativas relativas a essa função estatal já haviam aparecido anteriormente, de modo pontual, nas normas nacionais (CURY, 2007). A Constituição Imperial de 1824, considerada centralizadora, caracteriza o ensino primário como direito do cidadão, sendo prestado pelo Estado brasileiro de forma gratuita. Há princípios de debates sobre a determinação de uma porcentagem do orçamento do governo para despesas com a educação e a criação de um fundo escolar.

Na Constituição Liberal de 1891, a descentralização fiscal convive com instrumentos de centralização política, assim há uma maior colaboração entre União e estados quanto ao financiamento da educação. Nesse período, o Estado continua sendo o detentor da validade dos diplomas e certificados, mas seus custos ficam por conta do regime autônomo dos estados (CURY, 2007).

Um decreto de 1925, conhecido como Reforma João Luiz Alves, foi um instrumento da descentralização e colaboração entre o governo central e os estados. O decreto determinava a União como subsidiário parcial do salário dos professores em exercício nas escolas rurais, cabendo aos estados pagar o restante, ofertar residência aos docentes, dispor habitação escolar e fornecer o material didático.

O contexto referente ao papel do Estado na educação começa a mudar a partir da Revolução de 1930. A Constituição de 1934 estabelece a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário a todos os entes federativos. Contudo, tais imposições só se viabilizariam se houvesse recursos para mantê-las. Assim sendo, a Constituição impõe a União e aos Municípios a vinculação de 10%, no mínimo, da renda resultante dos impostos arrecadados e aos Estados, 20%, no mínimo. Porém, a Constituição seguinte (1937) extingue a vinculação constitucional de recursos para educação.

A criação de fundos volta à agenda política em 1941 durante a I Conferência Nacional de Educação e, no ano seguinte, é instituído o Fundo Nacional de Ensino Primário. Os recursos seriam originários de tributos federais a serem criados para esse fim e sua aplicação seria em cooperação com os estados, DF e territórios.

Em 1946, promulga-se uma nova Constituição Federal que retoma vários princípios da Constituição de 1934, como a descentralização, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário e a vinculação de impostos para o financiamento da educação. Foi criado o Fundo Nacional do Ensino Médio, aprovado pela lei nº 2.342 de novembro de 1954 e regulamentado pelo decreto nº 37.494 de 14 de junho de 1944, e sancionada a lei nº 4.024/1961 – a antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação - que previa a vinculação e a criação de fundos em todos os níveis (MARTINS, 2011).

A Constituição seguinte, de 1967, devido ao clima condicionante da época que coloca a ordem acima da liberdade e justiça, revoga novamente a vinculação de impostos para o financiamento da educação, determinando que nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa (CURY, 2007). A vinculação reaparece após a Emenda Constitucional n. 1 de 1969 apenas para os municípios, que poderiam sofrer intervenção senão destinassem 20% dos impostos para o ensino primário de suas redes. Para os demais entes federativos, a vinculação é retomada a partir da emenda constitucional conhecida por emenda Calmon.

Na redemocratização, os movimentos sociais, especialmente no âmbito das universidades públicas, criticavam o subfinanciamento a que fora submetida a educação, em decorrência da abolição, pelo regime militar, da vinculação de recursos resultantes da receita de impostos à manutenção do sistema de ensino. Lutava-se pela reconquista dessa vinculação. O tema dos fundos ganhou centralidade nos anos 90, como uma alternativa de financiamento público da educação básica, que se expressou na alteração da legislação acerca do financiamento, tanto em nível constitucional (Emenda Constitucional nº 14/96) como na legislação ordinária, tendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) a maior exemplificação.

A Constituição de 1988, descentralizadora de recursos federais para os estados, e, principalmente para os municípios, enfrentou os principais desafios do financiamento educacional (MARTINS, 2011). Adota-se o federalismo cooperativo e tripartite, reconhecendo a esfera municipal como ente federado. O texto da Constituição assegura a educação como direito social, civil e político e como dever do Estado oferecê-la, tornando a educação básica (de 4 a 17 anos) obrigatória e gratuita. Ademais, descreve a competência de cada ente em relação a educação:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria

educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Destaca-se a particularidade do Distrito Federal por ter atribuições de Estado e Município.

Há, também, a retomada da vinculação. Tal Constituição destina dois tipos de recursos financeiros para a educação: a) percentuais vinculados aos impostos e b) transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino e contribuições sociais para o reforço desse financiamento. O artigo 212 determina os percentuais para cada ente federativo:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Observa-se que tal dispositivo constitucional não se limita a prescrever competências normativas, mas prevê ainda a função alocativa ou de financiamento, que se desdobra em função própria, função supletiva e função redistributiva. As funções supletiva e redistributiva constituem corolário do modelo de federalismo cooperativo adotado no Brasil. No caso da educação, a Constituição prevê que a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal definam formas de colaboração, fundamentadas nas bases e premissas já apresentadas, de modo a assegurar a universalidade do ensino obrigatório.

Além do previsto na atual Constituição, está em vigor a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos dos royalties do petróleo e de 50% das receitas do Fundo Social do Pré-sal para educação e saúde. Determina-se a aplicação de 75% de cada para o financiamento da educação a fim de cumprir as metas e os objetivos contidos no Plano Nacional de Educação. Esse Plano logrou ser aprovado pelo Congresso Nacional (Lei nº 13.005/14), tendo a vigésima meta sido dedicada à ampliação do investimento público em educação pública de forma a

atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do país no quinto ano de vigência da Lei e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Sendo assim, a tradução do federalismo cooperativo para o setor educacional é expressa pelo chamado “regime de colaboração”. Este deve estar na base da construção dos mecanismos de financiamento como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como a Constituição de 1988 trata diretamente do financiamento da educação somente em dois artigos (Arts. 212 e 213), faz-se necessário analisar o texto referente a esse tema contido na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 1996.

2.3 O financiamento da educação brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9394/96

Na LDB, o financiamento da educação é tratado no Título VII, “Dos Recursos Financeiros”, compreendendo os Arts. 68 a 77. Tal título abrange, principalmente, as fontes e a vinculação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação no Brasil.

O artigo 68 especifica as fontes de recurso para a educação:

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV - receita de incentivos fiscais;
V - outros recursos previstos em lei.

O imposto é uma das três formas assumidas pelo tributo, sendo as outras duas a taxa e a contribuição de melhoria. Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 1966, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de alto ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

As taxas recaem sobre um bem ou serviço de caráter econômico e está relacionada ao benefício específico recebido pelo contribuinte e não à sua utilidade pública, portanto as taxas são cobradas de grupos determinados. A contribuição de melhoria é um tributo devido exclusivamente aos proprietários de imóveis beneficiados por uma obra pública.

Como citado, somente os impostos são destinados a financiar a educação. O CTN define, no Art. 16, como imposto “o tributo cuja obrigação não tem por fato

gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Ou seja, o imposto é uma contribuição compulsória destinada às necessidades gerais da administração pública que não tem nenhuma contraprestação específica de serviços, estando relacionado à utilidade pública e não a um benefício específico.

Além da receita dos impostos, o inciso II do Art. 68 determina como fonte de recursos para a educação a receita de transferências constitucionais, que não são exclusivamente destinadas em sua totalidade para o financiamento da educação, mas apenas um percentual definido em lei. As transferências de recursos são realizadas entre uma esfera da administração para outra, visando à equalização da capacidade arrecadadora e responsabilidade nas prestações dos serviços (OLIVEIRA, 2001).

As contribuições sociais, citadas no inciso III, é uma contraprestação, de competência da União, devida pela seguridade social e outros benefícios sociais, sendo uma forma de financiamento direto dos direitos sociais, como a previdência social, a saúde e a educação. A contribuição social relacionada com a garantia do direito à educação é o salário-educação. Segundo o Art. 212, parágrafo 5º da Constituição Federal, o salário-educação é uma contribuição social devida pelas empresas à educação, que pode ser destinada à educação de seus funcionários (ou filhos destes) ou ser recolhida aos cofres públicos, podendo ser aplicada posteriormente.

A base de cálculo do salário-educação é a folha de contribuições da empresa para a previdência social, sendo recolhido pelo INSS, encaminhado ao Ministério da Previdência e repassado ao Ministério da Educação. Dois terços da verba é remetida ao estado arrecadador e a cota restante, um terço, constitui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo aplicada nos estados e municípios com maiores defasagens educacionais.

Os incentivos fiscais, previstos no inciso IV como fonte de financiamento da educação, são isenções ou reduções de impostos para incentivar certos comportamentos dos agentes econômicos. A última fonte de recursos para educação, “outros recursos previsto em lei”, abre a possibilidade de outras fontes de recursos, devidamente regulamentadas e estabelecidas por lei.

Outro tema acerca do financiamento da educação brasileira compreendido pela LDB é a vinculação de recursos, entendida como a previsão de uma alíquota mínima da receita de impostos a ser aplicada em educação. Como supracitado, esse dispositivo aplica-se exclusivamente à receita de impostos, não incluindo taxas, contribuições de

melhoria ou contribuições sociais. O artigo 69 da LDB disciplina, de maneira mais detalhada do que o Art. 212 da CF 88, a vinculação constitucional para a educação:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A vinculação de recursos para a educação demonstra a importância da educação no contexto das políticas públicas, caso não houvesse a vinculação a cada nova proposta orçamentária seria decidido quanto se aplicaria em educação. Segundo Oliveira (2001), o percentual devido a cada ente federativo é devido com base na média histórica de recursos aplicados em educação:

“A discussão acerca da alíquota a ser vinculada está relacionada com a média histórica da aplicação de recursos em educação. Não tem sentido se vincular menos do que se vem aplicando historicamente em educação, pois nesse caso o dispositivo não produziria qualquer efeito prático. Ao contrário, poderia levar o governante a entendê-lo como um máximo, induzindo, portanto uma redução dos recursos para a educação. Por este raciocínio é possível compreender a tendência histórica do aumento das alíquotas da vinculação, ao procurar aumentar “um pouco” o que se aplicava nos períodos em que este dispositivo não vigorava. Este é o seu “espírito”, garantir um mínimo a ser aplicado em educação e induzi um aumento neste montante em relação à média histórica recente.” (OLIVEIRA, 2001, p.99)

Os artigos 69, 70 e 71 regulamentam a vinculação de recursos para a educação na LDB. O artigo 69 e seus parágrafos pretendem resolver distorções relacionadas à vinculação vigentes na legislação anterior. Dispõem, por exemplo, como evitar que a esfera que transfere recursos considere-os no cálculo de sua vinculação, os procedimentos utilizados no caso de se arrecadar mais do que o previsto, manutenção do valor real com o estabelecimento de prazos e incidência de correção monetária após o vencimento do prazo estabelecido.

Os demais artigos, 70 e 71, definem as despesas admitidas ou não para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), portanto, como e onde podem ser aplicados os recursos oriundos da vinculação. O artigo 70 determina o que é despesa em educação e o artigo seguinte estabelece as exceções, ou seja, o que não é considerado despesa.

A relação entre a qualidade e equidade do financiamento da educação e a cooperação federativa é descrita nos artigos 74 e 75. O primeiro anuncia que o padrão mínimo de oportunidades educacionais é baseado no custo mínimo por aluno, sendo capaz de assegurar o ensino de qualidade. O segundo prevê que a ação supletiva e

redistributiva da União e dos estados tem como objetivo corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e, que assim, se garanta o padrão mínimo de qualidade.

Ademais, a LDB trouxe dispositivos importantes para a delimitação da aplicação de recursos dos fundos, uma vez que estes constituem recursos subvinculados, isto é, constituem um subconjunto daqueles tradicionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pelo art. 212 da Constituição Federal (MARTINS, 2011).

3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.1 Os Fundos de Manutenção e Desenvolvimento - do FUNDEF ao FUNDEB

Com o mecanismo de vinculação revigorado pela Constituição Federal e pela LDB, torna-se possível o financiamento da educação com o objetivo de atingir a equidade e a cooperação entre os entes federativos, sob o regime de colaboração. A partir dessa conjuntura, ressurgem as propostas de fundos contábeis para a educação, que se tornaram a principal fonte de financiamento da educação básica pública.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, após o diagnóstico de que no máximo 37% dos recursos de estados e municípios eram dirigidos ao ensino fundamental, destinando-se os demais para as outras etapas da educação básica e para o ensino superior, além de uma parte computada de forma errada como despesa de educação. Desse diagnóstico, surgiram os objetivos do FUNDEF: a prioridade para o ensino fundamental, a equidade, a valorização do magistério e o combate aos desvios de recursos públicos para a educação.

Para atender a prioridade do ensino obrigatório, a Emenda Constitucional n.º 14/96 determinava que sessenta por cento dos recursos do MDE seriam destinados para o ensino fundamental, no caso dos entes subnacionais. O número de matrículas foi adotado como critério para distribuição de recursos, atuando na dimensão da equidade no que se refere ao cenário intraestadual. A Emenda garantiu recursos com vista à valorização do magistério do ensino fundamental: 60% dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos professores em efetivo exercício no ensino fundamental.

Após nove anos de implementação do FUNDEF e sob fortes críticas, em função desse fundo alcançar somente uma etapa da educação básica, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, com prazo de vigência até o ano

2020, sendo um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e sua administração fica a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Uma das principais iniciativas do Fundeb foi a extensão do fundo a todas as etapas e modalidades da educação básica, antes limitado ao ensino fundamental, a partir do princípio redistributivo dos principais impostos transferidos.

Alguns aspectos que representaram aperfeiçoamento em relação ao FUNDEF são:

- 1) todas as etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) da educação básica passaram a contar com um mecanismo redistributivo de financiamento
- 2) a regra da complementação da União, antes definida em legislação ordinária, foi constitucionalizada (no mínimo 10% do total dos recursos dos fundos)
- 3) a vedação do uso da fonte de salário-educação para a complementação da União
- 4) previsão da fixação em lei de piso salarial profissional nacional para o magistério e de prazo para elaboração ou adequação dos planos de carreiras
- 5) previsão da realização, no prazo de cinco anos, de fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica, com representantes das esferas federativas, trabalhadores, pais e alunos, além da garantia de participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade, entre outros.

Nesse aspecto, “A primeira qualidade do FUNDEB é a de obrigar - mais do que induzir – os estados e respectivos municípios a exercerem a cooperação na oferta do ensino público” (Chagas, 2009, p. 28). Ademais, o aumento das matrículas pode forçar o ingresso da complementação da União em quantitativos crescentes.

Além da diferença da abrangência em relação ao FUNDEF, o FUNDEB apresenta uma composição dos recursos divergente, apresentados no Art. 3 da lei que o regula. Juntamente com os impostos e transferências que já integravam o FUNDEF (ICMS, FPE, FPM, IPI – Exportação e LC 87/96), foram incorporados como base de incidência do fundo outros três impostos: IPVA, ITCMD e ITR, sendo que o percentual da vinculação de cada imposto subiu gradualmente, em três anos, de 15% para 20% dos recursos arrecadados. Como mostrado na Tabela 1:

Tabela 1

Comparativo das fontes e percentuais entre FUNDEF e FUNDEB

Fonte/Ano	FUNDEF (1997/2006)	2007	2008	2009	2010 a 2013
ICMS	15%	16,66%	18,33%	20%	20%
FPE	15%	16,66%	18,33%	20%	20%
FPM	15%	16,66%	18,33%	20%	20%
IPI - Exp	15%	16,66%	18,33%	20%	20%
LC 87/96	15%	16,66%	18,33%	20%	20%
IPVA	-	6,66%	18,33%	20%	20%
ITCMD	-	6,66%	18,33%	20%	20%
ITR	-	6,66%	18,33%	20%	20%

Fonte: EC nº 14/96 e EC nº 53/06

O FUNDEB conta também com a complementação dos recursos por parte da União, destinada somente às unidades da federação onde o valor por aluno/ano não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Como definido no Art. 6, a complementação da União será de, no mínimo, 10% dos recursos totais do fundo. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Segundo o Art. 8 da lei que regulamenta o FUNDEB, a distribuição dos recursos que compõem o fundo, no âmbito dos estados e do Distrito Federal, ocorrerá entre o governo estadual e os de seus municípios, na proporção do número de alunos da educação básica matriculados nas respectivas redes de ensino. O valor que cada município e estado vai receber depende, portanto, da arrecadação e do número de matrículas da rede. Ao final de cada ano, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é responsável pela administração do FUNDEB, divulga as previsões de recursos para o próximo período.

No que diz respeito à utilização dos recursos dos fundos, a legislação do FUNDEB prevê que pelo menos 60% dos recursos totais continuem sendo destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. O restante serve para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo, ademais, o pagamento de outros profissionais ligados à educação, bem como para aquisição de equipamentos e construção de escolas. Do mesmo modo, a legislação determina os casos em que não é permitida a utilização dos recursos do fundo:

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Outro avanço do FUNDEB em relação ao FUNDEF se refere ao controle social dos recursos. A legislação prevê a instituição, nos três níveis de governo, de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACCS do FUNDEB) que monitoram a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo. Os conselhos são responsáveis, ainda, por supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação.

Para Militão (2011), o novo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação, FUNDEB, “apresenta um avanço considerável em relação ao fundo precedente”, já que houve uma maior abrangência, ao estender os recursos a todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica e determinar um patamar mínimo de participação de recursos da União, ainda que aquém das possibilidades e necessidades.

A avaliação da eficácia e da qualidade do ensino básico brasileiro fica a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC). O INEP tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro e para isso realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, como o Censo Escolar e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O principal objetivo do Saeb é avaliar a Educação Básica brasileira e contribuir para a melhoria de sua qualidade, oferecendo subsídios para a formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para este nível escolar. O Saeb é composto de três avaliações:

1) Avaliação Nacional da Educação Básica – Aneb: consiste em um exame de proficiência em Matemática e Português, realizado bianualmente, que envolve alunos do 5º ano e 8º ano do Ensino Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio, matriculados nas redes públicas e privadas, em áreas urbanas e rurais.

2) Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – Anresc: conhecida como Prova Brasil, abrange os alunos do 5º e 8º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas de todo o país e é realizada a cada dois anos.

3) Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA: avaliação anual que envolve os alunos matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas brasileiras, popularmente conhecida como Provinha Brasil.

Os dados e estudos educacionais realizados pelo INEP são fundamentais para mensurar os resultados e impactos obtidos pelo emprego dos recursos do FUNDEB na educação básica brasileira e, assim, compreender se os principais objetivos do fundo (equidade e cooperação entre os entes federativos, redistribuição dos recursos vinculados à educação, garantia e melhoria da educação básica e valorização do magistério) foram alcançados.

3.2 Trajetória histórica dos recursos do FUNDEB (2007-2013)

Para um melhor entendimento do papel exercido pelo FUNDEB na destinação de recursos para o financiamento da educação pública, a identificação da trajetória dos valores do FUNDEB a partir do primeiro ano de implementação, 2007, faz-se necessária. Além disso, a observação do peso dos recursos do FUNDEB no PIB Nacional também será considerada para construir a análise pretendida e, conseqüentemente, chegar-se às conclusões.

A Tabela 2, assim como o Gráfico 1, apresentam os totais consolidados, em milhões de reais, dos recursos do FUNDEB por estado brasileiro. Os valores obtidos originam-se da soma dos recursos oriundos dos impostos que compõem a base de incidência do fundo: FPE, FPM, LC 87, IPI-exp, ICMS, ITCMD e ITR. Ademais, para os estados que necessitam, há no cálculo dos valores das contribuições a complementação da União.

Tabela 2

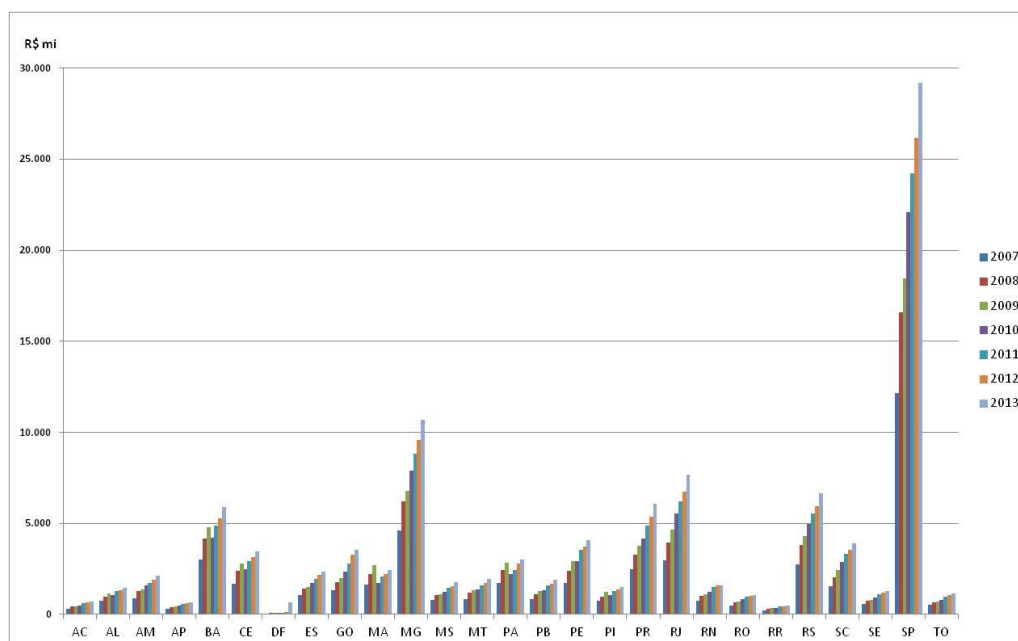
Totais dos recursos, em milhões de reais, do FUNDEB por Estado brasileiro (2007–2013)

UF	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
AC	318,0	427,6	457,9	505,3	599,0	650,7	698,9
AL	762,3	985,5	1.158,9	1.085,0	1.287,4	1.349,8	1.469,2
AM	895,0	1.294,1	1.363,9	1.588,5	1.750,3	1.924,2	2.128,6
AP	297,0	400,1	434,5	476,1	568,2	622,9	681,0
BA	3.003,9	4.190,4	4.806,5	4.205,0	4.859,8	5.295,5	5.897,2
CE	1.704,7	2.414,3	2.802,8	2.500,3	2.926,8	3.139,5	3.461,4
DF	61,0	77,8	81,8	88,5	108,4	111,4	649,7
ES	1.060,1	1.424,2	1.504,3	1.710,8	1.960,0	2.166,8	2.366,8
GO	1.328,4	1.778,9	2.017,6	2.369,6	2.787,3	3.272,9	3.536,1
MA	1.659,1	2.232,5	2.708,7	1.750,6	2.101,2	2.232,8	2.447,9
MG	4.607,9	6.197,2	6.774,2	7.899,4	8.846,1	9.569,5	10.675,8
MS	776,8	1.043,4	1.117,1	1.239,5	1.469,7	1.571,6	1.762,9
MT	859,3	1.184,8	1.308,9	1.396,0	1.597,7	1.742,7	1.962,6
PA	1.751,6	2.449,3	2.818,8	2.239,1	2.455,4	2.777,5	3.023,1
PB	839,2	1.117,6	1.298,6	1.340,5	1.588,4	1.696,3	1.896,7
PE	1.719,8	2.389,0	2.949,5	2.936,8	3.542,4	3.717,0	4.089,6
PI	750,7	983,9	1.220,5	1.085,2	1.276,8	1.363,1	1.523,1
PR	2.476,1	3.294,1	3.779,5	4.189,5	4.873,6	5.345,8	6.079,3
RJ	2.986,8	3.961,9	4.670,0	5.537,1	6.196,1	6.724,5	7.688,2
RN	772,0	1.015,8	1.118,1	1.249,8	1.489,6	1.602,3	1.584,5
RO	506,6	646,7	721,3	830,9	976,7	1.009,4	1.078,2
RR	240,7	297,3	350,3	363,2	428,3	438,8	501,3
RS	2.756,4	3.827,0	4.296,7	4.986,9	5.548,7	5.929,3	6.672,8
SC	1.572,0	2.053,7	2.427,1	2.867,0	3.345,1	3.563,5	3.913,1
SE	565,5	746,1	812,3	941,5	1.102,3	1.187,0	1.282,4
SP	12.136,6	16.592,3	18.469,2	22.087,0	24.203,4	26.194,3	29.178,6
TO	515,8	685,5	728,9	793,6	995,6	1.047,0	1.140,8
BRASIL	46.923,6	63.711,0	72.197,7	78.262,5	88.884,2	96.246,0	107.389,8

Fonte: Portal do FNDE

Gráfico 1

Evolução anual das contribuições ao FUNDEB por unidade da federação (2007-2013)



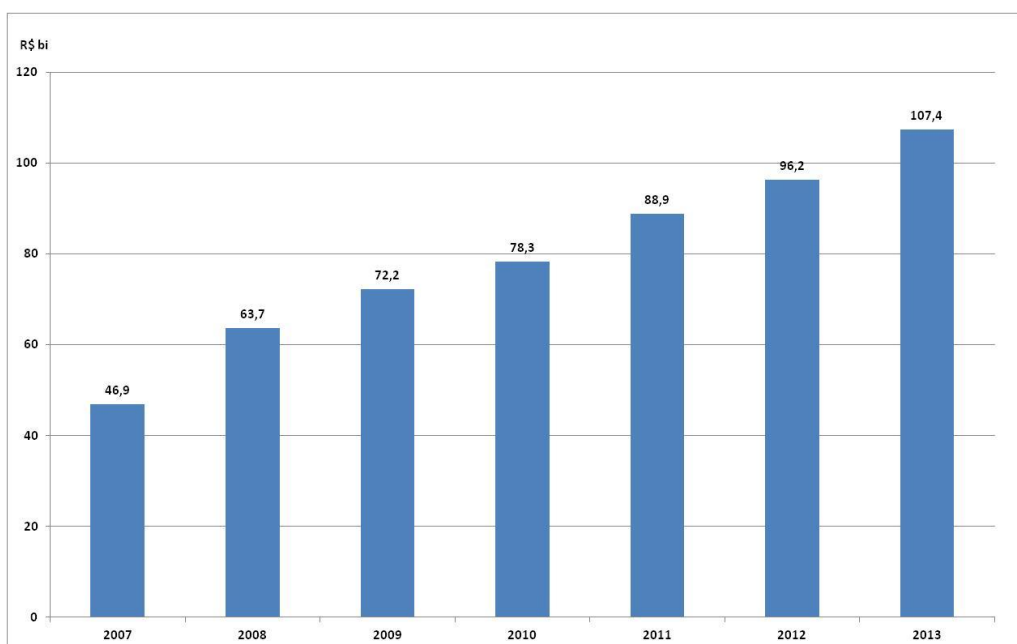
Fonte: Portal do FNDE

A cada ano, todos os estados brasileiros aumentaram, em termos nominais, sua contribuição ao FUNDEB. Isso reflete a determinação, prescrita em lei, de que, nos três primeiros anos, a vinculação aumentasse gradualmente. Além disso, a trajetória ascendente dos valores apresentados na tabela mostra que houve uma ampliação e ganho de importância do FUNDEB no financiamento da educação brasileira, a nível público.

Observa-se, também, que os estados com maior influência na economia do país, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, são os que mais contribuem com recursos para o fundo, que, como anteriormente citado, tem característica redistributiva (vide Gráfico 1). O número de alunos matriculados em cada estado é outro fator que influencia o valor arrecadado por cada ente federativo brasileiro. Como por exemplo, o estado de São Paulo é o que mais contribuiu com recursos para o FUNDEB, R\$ 29,2 bilhões (27,2% do total do Brasil), em 2013, e o que possui o maior número de alunos matriculados, sejam na rede municipal ou estadual, 8.349.263 matrículas em 2013.

Conseqüentemente, a trajetória anual dos valores destinados ao FUNDEB também é crescente para o Brasil. O Gráfico 2 demonstra, em bilhões de reais, a evolução nacional dos recursos do fundo, ou seja, os valores obtidos resultam da soma das contribuições de todos os estados brasileiros ao FUNDEB.

Gráfico 2
Evolução nacional dos recursos do FUNDEB (2007-2013)

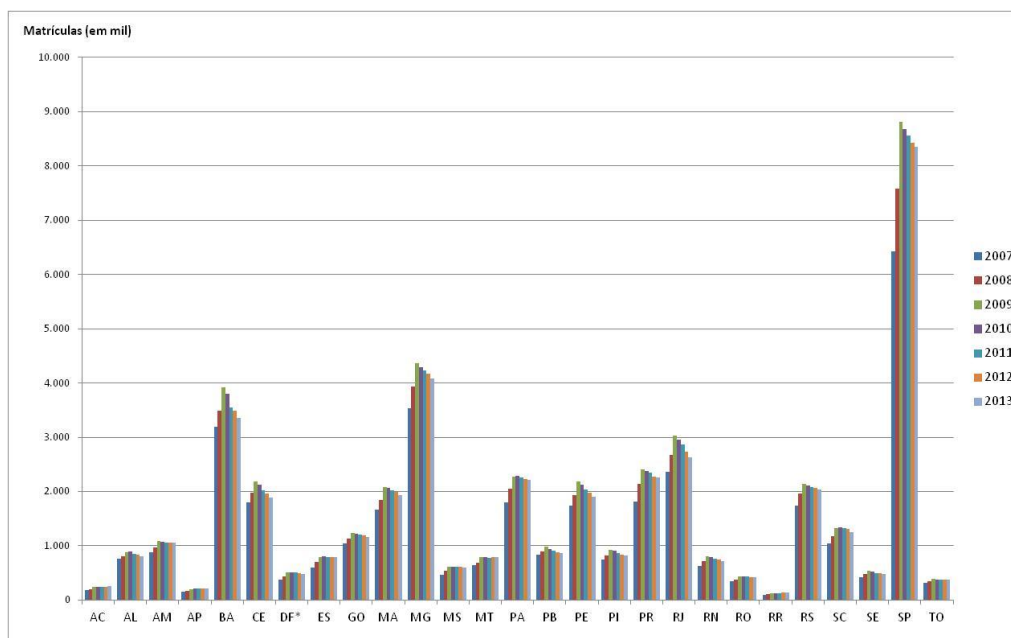


Fonte: Portal do FNDE

Como a base da distribuição dos recursos do FUNDEB é o número de alunos da educação básica matriculados nas redes públicas de ensino, é importante analisar a sua trajetória durante a vigência do fundo, de 2007 até 2013.

Gráfico 3

Trajetória do número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino (2007-2013)

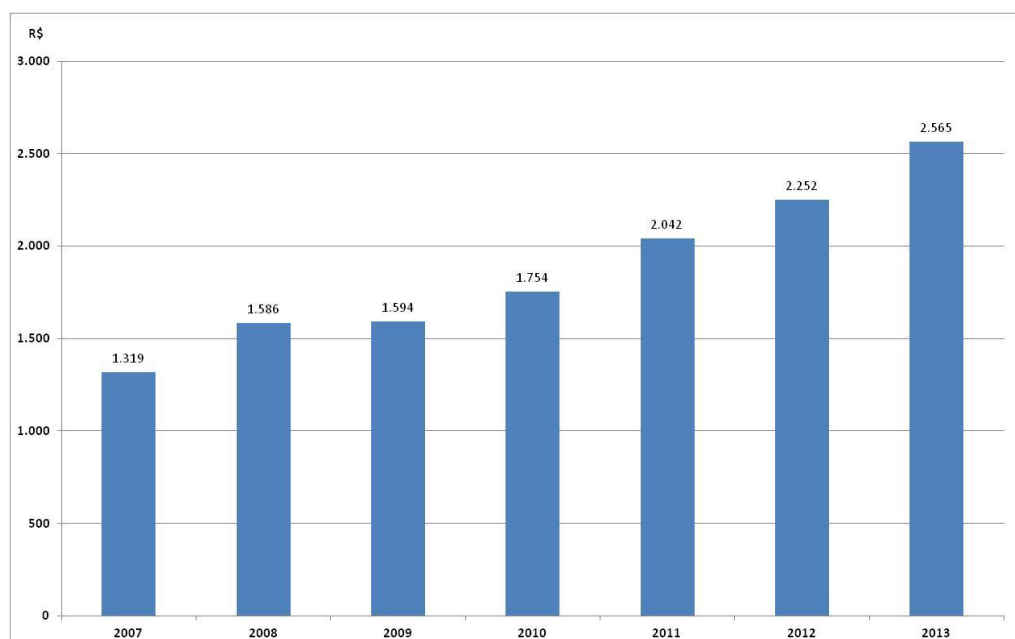


Fonte: Portal do FNDE

O Gráfico 3 apresenta, em mil, a evolução do número de alunos matriculados, no Brasil, na rede pública de ensino. Cabe-se destacar que a incorporação das matrículas dos outros níveis de ensino que foram agregados ao FUNDEB, ensino infantil e médio, se deu gradualmente, durante os três primeiros anos de vigência (2007, 2008 e 2009). Portanto, durante esse período, ocorreu um aumento no número de matrículas. Contudo, nos três últimos anos analisados (2011, 2012 e 2013), há uma tendência, nacional, decrescente. Dois fatos podem explicar essa queda: 1) programas e políticas de correção de fluxo dos alunos, como programas de aceleração da aprendizagem e políticas de aprovação automática; e 2) tendência da diminuição da taxa de natalidade a longo prazo.

Apesar dessa tendência decrescente, o Gráfico 4 mostra que a trajetória da relação entre os recursos do FUNDEB e o número de matrículas é crescente durante os anos de vigência do fundo, já que o valor total dos recursos aumentam a cada ano (vide Gráfico 2).

Gráfico 4
Relação recursos do FUNDEB e número de matrículas



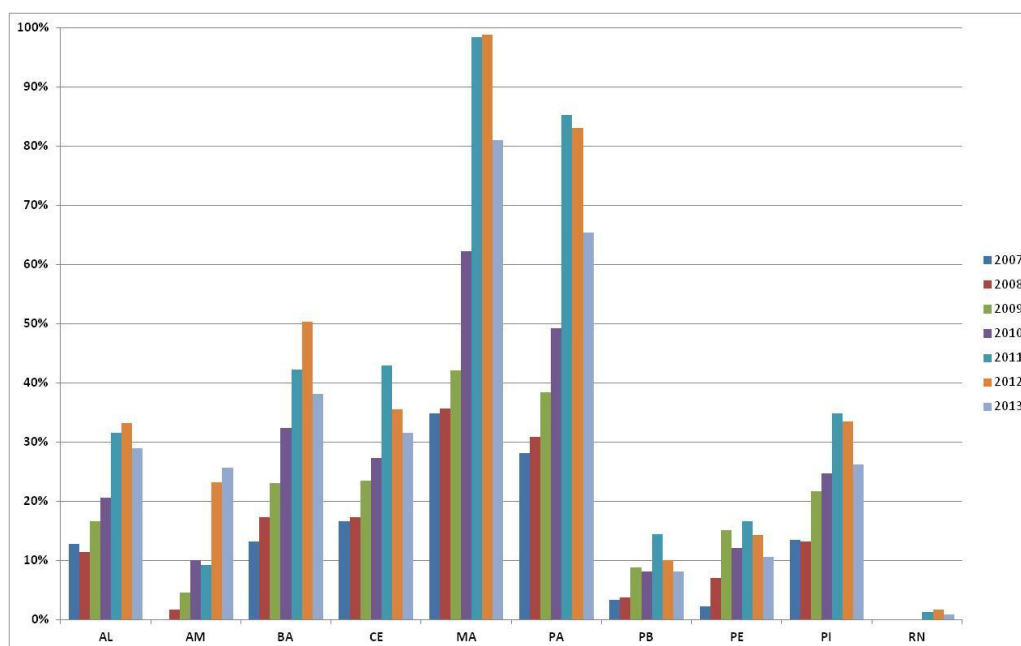
Fonte: Portal do FNDE

Pode-se considerar que o valor obtido nessa relação é o quanto se gasta com um aluno anualmente a partir dos recursos do fundo. A cada ano, há mais capital para se investir por aluno, assim, aumentar a qualidade do ensino se torna uma meta mais real.

Uma parcela de recursos federais, a título de complementação, também compõe uma parte importante do FUNDEB. A interferência federal ocorre sempre que um estado não alcançar com a própria arrecadação o valor mínimo nacional por aluno. O Gráfico 5, abaixo, demonstra quais estados obtiverem, durante os anos do FUNDEB, complementação e o percentual dessa complementação em relação à contribuição total do estado.

Gráfico 5

Recursos oriundos da complementação da União por estado (2007-2013)



Fonte: Portal do FNDE

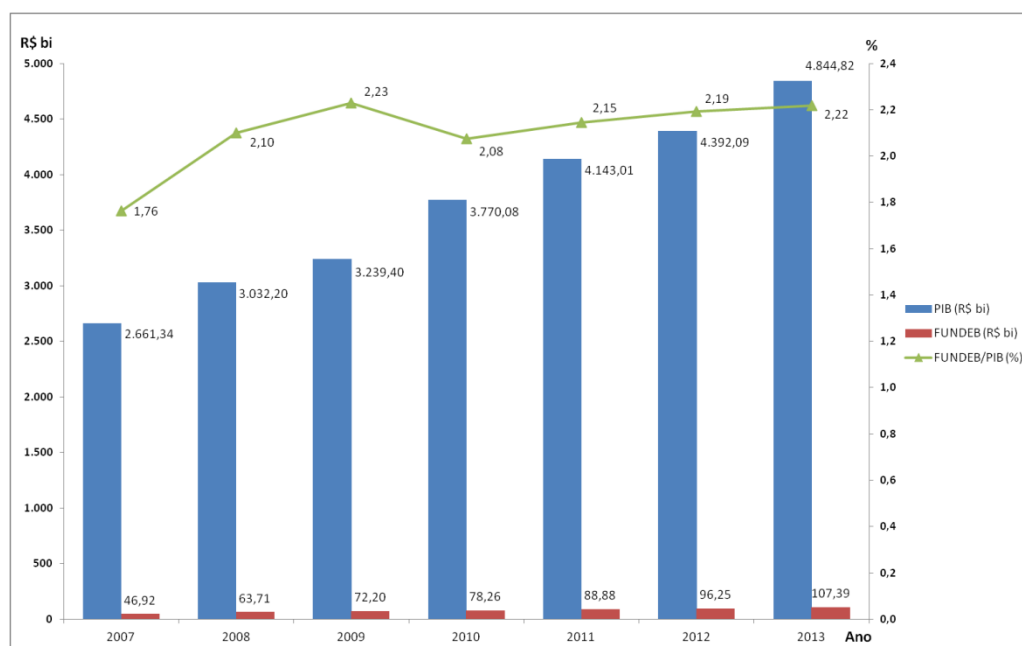
Percebe-se que, por hora, somente 10 estados brasileiros, ao longo da vigência do FUNDEB, receberam complementação da União, sendo eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Tais estados necessitaram da parcela de recursos oriunda do governo federal, pois não alcançaram o valor mínimo nacional por aluno que, como exemplo, foi de R\$ 2.022,51 em 2013. Além disso, nota-se que a maioria dos estados contemplados com a complementação são os estados com menor participação na produção de bens e riquezas do país.

Outra observação depreendida do Gráfico 5 diz respeito à pouca participação do governo federal, com recursos próprios, no FUNDEB. Apesar de ser o maior instrumento de financiamento da educação pública no Brasil, a arrecadação de recursos para o fundo fica sob responsabilidade, quase que exclusivamente, dos estados brasileiros.

Tomando-se os valores totais dos recursos do FUNDEB e o Produto Interno Bruto, de 2007 a 2013, construiu-se o Gráfico 6, ressaltando-se a relação entre os dois valores.

Gráfico 6

Relação entre os recursos totais do FUNDEB e o PIB Nacional (2007-2013)



Fonte: IBGE e Portal do FNDE

Os valores percentuais apresentados mostram que nos três primeiros anos após a implementação do fundo, a relação entre os recursos destinados ao FUNDEB e o PIB obteve uma trajetória crescente. Isso deve-se pela proposição, definida em lei, de aumentar o percentual de vinculação dos impostos para o FUNDEB de 15% a 20% em três anos. Apesar de haver uma leve decaída na relação em 2010, a trajetória continua ascendente, ainda que a obrigatoriedade de elevar a vinculação tenha acabado e seu objetivo alcançado.

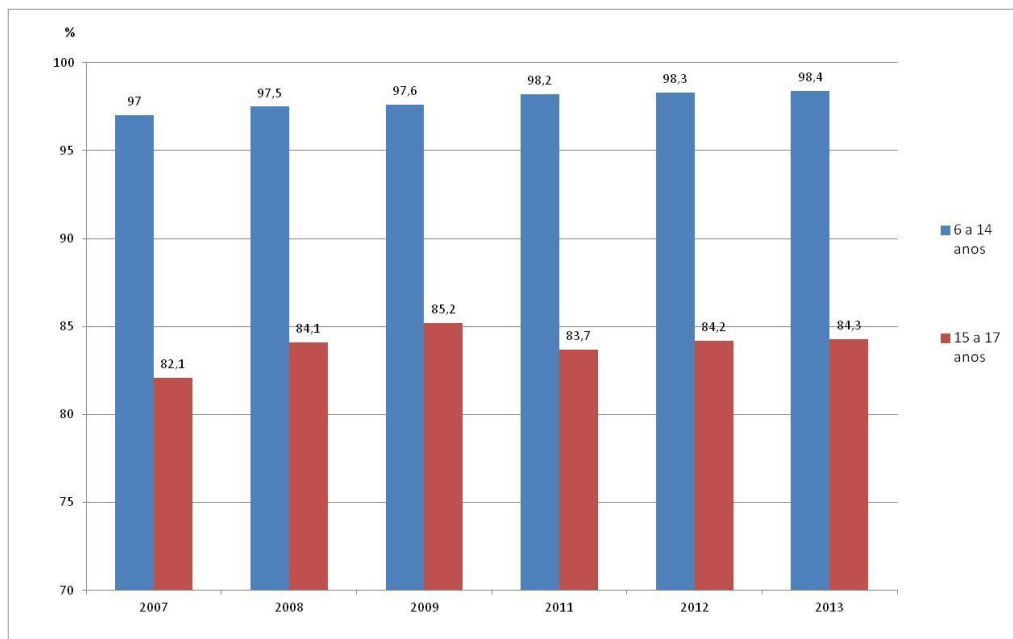
3.3 Impactos do uso dos recursos do FUNDEB

A partir da trajetória ascendente da relação entre os recursos do FUNDEB e o PIB, percebe-se que a educação básica firmou-se como um pilar da política educacional brasileira e o fundo ganhou importância nos recursos educacionais no Brasil.

Para apresentar os impactos do aumento dos recursos do FUNDEB durante esses anos, foram analisados dois indicadores: taxa de escolarização e o Ideb. O Gráfico 7 exibe a taxa de escolarização (em percentual) das pessoas de 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos no Brasil, entre 2007 e 2013. Segundo o IBGE, taxa de escolarização é “a porcentagem dos estudantes de um grupo etário em relação ao total de pessoas do mesmo grupo etário”, ou seja, qual o percentual de pessoas que estão matriculadas nos sistemas de ensino do Brasil.

Gráfico 7

Taxa de escolarização das pessoas de 6 a 14 e 15 a 17 anos de idade no Brasil (2007-2013)



Fonte: IBGE

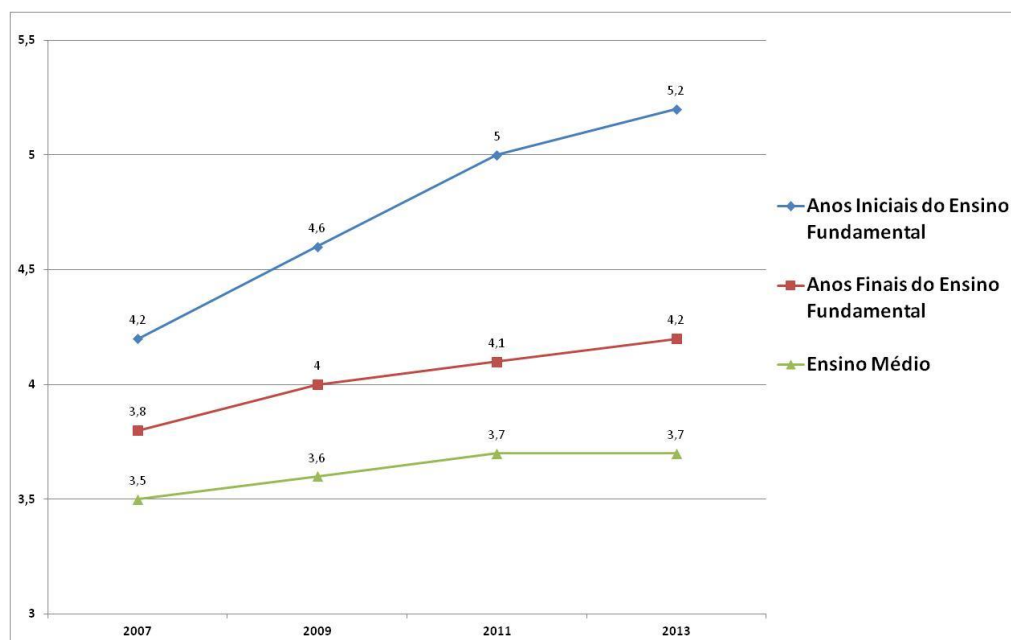
Nota-se que, para crianças de 6 a 14 anos, o acesso à escola não é mais um problema, já que, atualmente, 98,4% das pessoas dessa faixa etária estão inseridas no sistema educacional brasileiro. Contudo, a escolarização dos adolescentes de 15 a 17 anos não acompanha o ritmo de crescimento dos mais novos. A principal causa dessa baixa elevação é a evasão escolar recorrente nos anos do ensino médio.

O Gráfico 8 apresenta o Ideb dos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio, durante os anos de 2007 a 2013. O Ideb é um indicador de qualidade educacional que combina resultados da Prova Brasil com informações sobre rendimento escolar (aprovação), pois um sistema educacional que reprova sistematicamente seus alunos, mas com altas notas nos exames padronizados não é desejável, assim como um sistema que todos os alunos concluem o ensino médio no período correto não é desejável se o ensino é de baixa qualidade. O ideal, portanto, seria que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não houvesse tantas repetências nem abandonos precoces e, ao final, saíssem da educação básica com um bom nível de conhecimento.

Assim, o Ideb é o resultado do produto entre a pontuação média no exame de proficiência (Prova Brasil), padronizada para um indicador entre 0 e 10, e o inverso do

tempo médio (em anos) para a conclusão de uma série naquela etapa de ensino. Os valores do Ideb variam de 0 a 10.

Gráfico 8
Ideb – Resultados (2007-2013)



Fonte: INEP

Desde 2007, ano de implementação do FUNDEB, o Ideb aumentou em todas as etapas da educação básica, indicando que os recursos do fundo possam estar elevando a qualidade do ensino brasileiro, possibilitando um melhor rendimento estudantil. Além disso, a elevação do índice expressa a diminuição das reprovações nos sistemas educacionais.

Contudo, ainda há uma disparidade entre os índices das etapas da educação básica. Os anos iniciais do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) possuem um Ideb maior do que o observado no ensino médio, além do que vem tendo um crescimento a cada ano superior ao das outras etapas. Uma possível explicação para essa disparidade reside no fato de que o ensino fundamental era foco do fundo anterior (FUNDEF), com ações direcionadas para a melhoria dessa etapa de ensino. Somente com a implementação do FUNDEB, programas, como de merenda escolar, transporte e livros didáticos, antes exclusivos para o ensino fundamental, se estenderam para o ensino médio.

Os contínuos aumentos dos recursos destinados ao FUNDEB em conjunto com a elevação das taxas de escolarização e do Ideb demonstram que os objetivos do fundo

estão, de certa forma sendo alcançados. Há uma melhor redistribuição dos recursos para a educação e cooperação entre os entes federativos, apesar da participação da União não ser tão expressiva. A educação básica está, quase que totalmente, universalizada (mais crianças e adolescentes estudando e menos evasão e repetência) e a qualidade do ensino melhorando a cada ano (aumento do rendimento dos alunos nas avaliações educacionais).

A abrangência da FUNDEB foi um dos seus maiores avanços ao incluir o ensino médio como etapa financiada pelo fundo. Porém, o ensino médio se torna também um dos maiores desafios do financiamento da educação e das políticas educacionais brasileiras. Por não ter sido foco de atenção no FUNDEF, essa etapa do ensino apresenta índices e taxas inferiores aos dos anos iniciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O financiamento da educação pública tem como principais instrumentos os fundos contábeis. A partir da Constituição de 1988, esse tema entrou nos debates políticos e econômicos. Inicialmente, o ensino fundamental obteve uma maior atenção do governo brasileiro com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Contudo, cercado de críticas, o FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), em vigência desde o início de 2007 em todo o território brasileiro.

Uma das linhas teóricas da Economia, a Teoria do Capital Humano, justifica a política de fundos para custear a educação pública para se obter resultados específicos da instrução e do conhecimento. Segundo seus expositores, investimentos em educação proporcionam retornos crescentes para os indivíduos e para o setor produtivo, ao elevar ganhos salariais e a produtividade. Assim, a educação aparece como fator de redução das desigualdades sociais, pois aumenta os salários dos trabalhadores, permitindo sua ascensão social. Portanto, o governo, ao financiar a educação por meio dos fundos, possibilita a construção de uma conjuntura mais propícia ao crescimento econômico e a diminuição das desigualdades socioeconômicas.

Os dados apresentados do FUNDEB revelam que a educação básica ganhou importância nos gastos públicos em educação, tornando-se base da política educacional brasileira. Além disso, percebe-se a descentralização do poder quanto à arrecadação dos recursos destinados ao fundo. Os estados e municípios assumiram as determinações da Constituição Federal de 1988, que atribuiu como responsabilidade desses entes a educação básica. O governo federal cumpre uma ação supletiva perante o FUNDEB, com baixa aplicação de recursos, complementando aqueles estados que não alcancem o valor mínimo nacional por aluno.

Os estados e municípios estão cumprindo o percentual determinado de vinculação de recursos para o FUNDEB, assim como a obrigatoriedade de destinar 60% do fundo ao pagamento dos profissionais da educação. Desde sua implementação, os recursos destinados ao FUNDEB apresentam uma trajetória crescente, salientando a importância da educação na agenda governamental brasileira.

Apesar de não fazer parte da análise dos dados apresentados, a literatura sobre o assunto indica que o FUNDEB, apesar de importantes avanços em relação ao fundo

anterior, ainda não superou algumas limitações do financiamento público em educação. O maior avanço do FUNDEB em relação ao FUNDEF diz respeito à área de abrangência, enquanto o primeiro fundo contemplava somente o ensino fundamental, o fundo atual ampliou seu papel para todos os níveis educacionais que compõem a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

A complementação, vista como o único recurso verdadeiramente novo no FUNDEB, apresenta um inegável avanço ao fixar em, no mínimo, 10 % do valor a parcela oriunda da esfera federal para o fundo. Contudo, a complementação destina-se apenas às unidades da federação que não atinjam o valor mínimo por aluno/ano, continuando a atingir somente os estados mais pobres do Brasil, como ocorria na vigência do FUNDEF. Nesse sentido, a complementação tende a diminuir as desigualdades entre os entes federativos, tornando-se um ponto favorável do FUNDEB.

Ademais, os índices e taxas educacionais demonstram que um dos principais objetivos do financiamento da educação e, conseqüentemente, do FUNDEB está sendo alcançado. A qualidade da educação básica está melhorando, tendo dois fatores determinantes: aumento do rendimento dos alunos e permanência no fluxo (menos reprovações e desistências).

A educação básica, principalmente o ensino fundamental, se universalizou (mais de 98,4% de crianças e adolescentes matriculados) durante o período analisado, respeitando as determinações da Constituição de 88 e da LDB. Portanto, após o FUNDEB há mais educação e melhor educação.

Uma limitação do FUNDEB diz respeito ao volume de recursos, ao passo que, apesar de um crescimento no número de alunos matriculados nas redes de ensino, o fundo não incluiu novas fontes de recursos além das que já são determinadas pela Constituição à educação. Assim, proporcionalmente, ingressam mais alunos do que verbas, abafando o efeito positivo da trajetória ascendente dos recursos do FUNDEB durante os anos analisados.

O ensino médio, apesar de ser uma etapa compreendida pelo fundo analisado, ainda consiste em um desafio para o governo. O Ideb e a taxa de escolarização não são tão bons como os observados no ensino fundamental, ou seja, ainda há uma grande evasão escolar nessa etapa, pouco incentivo para concluí-la e baixo rendimento dos alunos. Torna-se, assim, necessária a implementação de programas governamentais que busquem a permanência com qualidade dos alunos nesta etapa do sistema de ensino.

Na questão de aumento de renda por meio da educação, apresentada pela Teoria da Capital Humano, o ensino médio tem extrema importância, pois permite o ingresso no ensino superior, propiciando salários mais altos e contribuições acadêmicas e científicas para a sociedade. Assim, nos próximos anos, o ensino médio deve se tornar prioridade do financiamento e das políticas públicas brasileiras, sem esquecer-se das outras etapas do sistema educacional (ensino infantil, ensino fundamental e ensino superior).

Necessita-se salientar alguns problemas enfrentados pela política de financiamento da educação pública por meio de fundo contábeis e seus desafios. O financiamento tendo por base um valor mínimo por aluno traz à tona um problema em relação às economias de escala. Quanto mais alunos nas escolas (e/ou turmas), mais se faz com o mesmo recurso, assim há a tendência em elevar o número de alunos e o risco de subfinanciar pequena escolas.

Visando dar continuidade à melhoria das políticas de financiamento da educação básica no Brasil, é necessário tomar algumas medidas futuras. Primeiramente, o controle das verbas e a fiscalização dos gastos, tanto no que se refere à eficiência, quanto à questão do desvio de verbas, parece ser essencial. Ademais, a busca pela diminuição do hiato existente entre as regiões brasileiras também possui relevância nessa discussão. Para tanto, a consolidação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade surge como uma ferramenta útil de negociação entre as esferas estaduais e municipais.

Outro ponto a ser questionado em busca de avanços na educação é o papel da União na redistribuição das verbas para a educação. Além da garantia de acesso à educação, é necessário focar na qualidade desse ensino, que deve ser equalizado para todos os cidadãos brasileiros. Uma presença mais ativa da União na redistribuição das verbas de financiamento da educação básica permitiria a viabilização efetiva da melhora nas condições financiamento da educação pública brasileira.

Contudo, é importante salientar que os impactos e resultados de ações e programas educacionais aparecem no médio e longo prazo, sendo assim, estudos futuros serão de extrema importância para analisar os verdadeiros e efetivos efeitos do FUNDEB na qualidade da educação básica brasileira e suas consequências no ingresso dos alunos no ensino superior e no mercado de trabalho. Dessa forma, será possível avaliar se os beneficiados pelo fundo passaram a obter um maior nível de renda.

Tendo em mente que o aumento de recursos é fator necessário, mas não suficiente para a melhoria da educação, é essencial considerar que aquilo que realmente pode influenciar no desenvolvimento humano dos alunos são as políticas, programas e ações governamentais oriundos dos fundos contábeis. Por isso, torna-se relevante um futuro estudo amplo dessas políticas, programas e ações, revelando a situação atual da educação no Brasil. Sendo possível, assim, agregar dados cruciais para a definição concisa de políticas educacionais que aloquem de maneira eficiente os recursos destinados à educação, com o intuito de gerar um plano condizente com a realidade brasileira. Portanto, uma vez definidas as prioridades da educação nacional, é tangível alcançar resultados cada vez mais positivos, consolidando a esse importante parâmetro da sociedade atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Gary. S. Investment in Human Capital: A Theoretical Analysis. **Journal of Political Economy**, v. 70, n. 5, p. 9–49, 1962.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 1996.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento e gasto público na educação básica no Brasil: 1995-2005. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 857-876, out. 2007.

CHAGAS, Francisco das. O Fundeb como política pública de financiamento da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 23-38, jan./jun. 2009.

CUNHA, Luiz A.. Educação pública: os limites do estadual e do privado. In: PORTELLA, Romualdo (Org.). **Política educacional: impasses e alternativas**. São Paulo: Cortez, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Estado e Políticas de Financiamento em Educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007.

JONES, Charles; WILLIAMS, John C. Measuring The Social Return To R&D, **The Quarterly Journal of Economics**, MIT Press, v. 113(4), p. 1119-1135, Nov, 1998.

LANGONI, Carlos Geraldo. **Distribuição da renda e desenvolvimento econômico do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1973.

MANKIWI, N Gregory; ROMER, David; WEIL, David N. A Contribution to the Empirics of Economic Growth, **The Quarterly Journal of Economics**, MIT Press, v. 107(2), p. 407-437, 1992.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE)**, Porto Alegre, v. 13, n.1, jan/jun. 1997.

_____. **FUNDEB, Federalismo e Regime de Colaboração**. Autores Associados, Campinas, 2001.

MONLEVADE, João. Financiamento da educação na Constituição Federal e na LDB. In.: BRZEZINSKI, Iria. **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 1997.

MILITÃO, Sílvio César Nunes. FUNDEB: mais do mesmo?. **Nuances: Estudos sobre educação**. São Paulo, v. 18, n. 19, p. 124-135, jan/abr 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Financiamento da Educação. In: **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal/** César Augusto Minto ... [et al.]; Romualdo Portela de Oliveira, Theresa Adrião, (orgs.). – São Paulo: Xamã, 2001, p. 89-118

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 877-897, out. 2007.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. (orgs.). **Os Fazeres na educação infantil**. São Paulo: Cortez, 1998.

SAUL, Renato P. As raízes renegadas da teoria do capital humano. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 6, n. 12, p. 230-273, jul/dez 2004.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 7.ed, Campinas, SP: Autores associados, 2001 (Coleção educação contemporânea)

SCHULTZ, Theodore W. Investment in Human Capital. **The American Economic Review**, v. 51, n. 1, p. 1–17, 1961.

SOUZA, José dos Santos. O recrudescimento da teoria do capital humano. **Cadernos CEMARX**, Unicamp, São Paulo, n. 3, p. 159-172, 2006.

SOUZA, Nali de Jesus de; OLIVEIRA, Júlio César de. Relações entre geração de conhecimento e desenvolvimento econômico. **Análise**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 211-223, jul/dez 2006.